

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST — RR — 1414-77  
(Ac. 2ª T — 1539-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Coca-Cola Refrescos S.A.  
Advogado — Dr. Sérgio Gonzaga Dutra  
Recorrido — Adenir Custódio  
Advogado — Dr. Hugo Mósca

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

Tratam os autos das questões previstas nas Súmulas 27 e 91 deste Tribunal, *in verbis*:

“Súmula 27 — E’ devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que praticista.”

“Sumula 91 — Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.”

O recurso extraordinário (fls. 123-129) argui violação do artigo 7º, da Lei .... 605-49 e, via de consequência, do § 3º, do artigo 153, da Constituição.

Não há ofensa à literalidade do artigo 7º, ad Lei 605-49, mas interpretações e aplicação dentro dos marcos normativos vigentes.

Por outro lado, em face do artigo 143, da Carta Magna, incabível o apelo extremo que impugna decisão desta Justiça com fundamento em negativa de vigência de lei trabalhista.

Finalmente, se as Súmulas aplicadas ao caso presente são o resultado da iterativa jurisprudência que interpreta a legislação vigente, não há falar-se em ofensa ao parágrafo 3º, do artigo 153, da Constituição.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência

TST — RR — 524-77

(Ac. 2ª T — 1881-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Hércules S. A. — Fábrica de Talheres  
Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — Carlos Eli Santos da Rosa e outros

Advogada — Dra. Beatriz Flores dos Santos

#### 4ª REGIAO

##### Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, “b””; 6º, parágrafo único; 43, 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52 aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas “suplementares”, isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir “horas suplementares” com “horas extras habitualmente prestadas”. As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado com os artigos 58, parte final e 59 da CLT.

extras habitualmente prestadas”. A segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

“Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido” (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16.12.1977, *Diário da Justiça* de 3.3.1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência

TST — AI — 1600-77

(Ac. 2ª T. — 1456-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Forjas Taurus S. A.  
Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — Maria Eliza de Azevedo Albano

Advogado — Dr. Mário Chaves

#### 4ª REGIAO

##### Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário, interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, “b””; 6º, parágrafo único; 43, 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas “suplementares”, isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir “horas suplementares” com “horas extras habitualmente prestadas”. As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado com os artigos 58, parte final e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

“Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido” (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do

Tribunal Pleno, de 16.12.1977, *Diário da Justiça* de 3.3.1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência

TST — RR — 51-74

(Ac. 2ª T. — 434-74)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado — Dr. José Jadir dos Santos

Recorridos — Valdomiro Alves Rodrigues e outros

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

O recurso extraordinário (fls. 455-460) interposto pela reclamada, em 7.5.74, contra a decisão da Turma que rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça (fls. 448) perdeu seu objeto em face do acórdão do Pleno (fls. 451-452) que declarou a incompetência desta Justiça.

Por esta razão considero prejudicado o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência

### PRIMEIRA TURMA

1ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 13 de fevereiro de 1979 (terça-feira), às 13 horas

PROCESSO AI - 1501/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT da 4a. Reg.

Interessados: Picrisa Axelrud S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos e Nilo Cesar Capetilha Soares

Advogados: Drs. Cilon da Silva Santos e Tarso Fernando Genro

PROCESSO AI - 1503/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT da 4a. Reg.

Interessados: Refrigerantes Sul Riograndense S/A - Industria e Comercio e Gerson Kael

Advogados: Drs. Helio Faraco de Azevedo e Genuíno Dall'Agnol

PROCESSO AI - 2173/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 5a. Reg.

Interessados: Clóvis Teixeira Barros e Suissa S/A Matadouro Frigorífico da Bahia

Advogados: Drs. Joaquim Lustosa Sobrinho e Orlando Silva Leite Junior

PROCESSO AI - 2201/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 3a. Reg.

Interessados: Edgard Mesquita Velloso e Cascão S/A - Veículos e Máquinas

Advogados: Drs. Paulo Ernesto Salvo e Paulo Antonio de Menezes

PROCESSO AI - 2398/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 4a. Reg.

Interessados: Nelson Diehl e Artema S/A - Ind. de Móveis e Decorações

Advogados: Drs. Oscar M. Trindade Netto e Reinaldo José Peruzzo Junior

Processo n.º AI - 2400/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz presidente do TRT - 4a. Reg.

Interessados: Alcides Mariano dos Passos e Outros e Rio Grande - Cia de Celulose do Sul

Advogados: Dr. Mozart Pereira da Cunha

Dr. ....

Processo n.º AI - 2692/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 3a. Reg.

Interessados: Banco Mineiro S/A e Servulo Moreira Pinto

Advogados: Dr. Lúcio Weber Pereira

Dr. Geraldo Cezar Franco

Processo n.º AI - 2694/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 4a. Reg.

Interessados: Omar Antonio Thomas e Cooperativa de Eletrificação Rural de Ijuí - CERILUZ

Advogados: Dr. Orci P. Bretanha Teixeira

Dr. Reginald D. H. Felker

Processo n.º AI - 2863/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 4a. Reg.

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Edison Roth e Outros

Advogados: Dr. Wilson Branco

Dr. Victor Douglas Nunéz

Processo n.º AI - 2915/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 2a. Reg.

Interessados: Independência S/A Financiamento, Crédito e Investimentos e Ivani Sambrano Garcia

Advogados: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Dr. Geni Cesar Mariano

Processo n.º AI - 2991/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 1a. Reg.

Interessados: Benedicto Fernandes e Vértice - Assessoria, Representações ~~ex~~ e Prestações de Serviços

Advogados: Dr. Benedicto Fernandes

Processo n.º AI - 2993/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 1a. Reg.

Interessados: Ary Pereira e Consórcio Técnico Cmel Estrela

Advogados: Dr. José Fernando Ximenes Rocha

Dr. Ilka Maria Teles de Miranda

Processo n.º AI - 3144/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 3a. Reg.

Interessados: Auto Mecânica Volpini Ltda e Paulina Yolanda Volpini

Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Dr. Antonio de Pádua Oliveira

Processo n.º AI - 3148/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 3a. Reg.

Interessados: Mafersa S/A e Vicente Geraldo Cordeiro

Advogados: Dr. José Cabral

Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Processo n.º AI - 3238/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 2a. Reg.

Interessados: Banco Finasa de Investimento S/A e Serviços de Contabilidade S/C Ltda e Ilidia da Conceição Colaço

Advogados: Dr. Décio J. B. da Silva

Dr. Alcides Chagas Brandão Sobrinho

Processo n.º AI - 3240/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: AGRAVO de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 2a. Reg.

Interessados: Construtora de Distilaria Dedini S/A e Natálio Gabriel

Advogados: Dr. Decio J. B. da Silva

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 3316/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 3a. Reg.

Interessados: Mafersa S/A e José Eustáquio da Silva

Advogados: Dr. José Cabral

Dr. Vera Lucia de Sousa

Processo n.º AI - 3363/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro .....  
 Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT - 2a. Reg.  
 Interessados: Cia. Americana Industrial de Ônibus e Marisa Monteiro de Cas-  
 xE tro  
 Advogados: Dr. Agostinho R. Marques de Almeida  
 Dr.

Processo n.º RR - 1938/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT - 2a. Reg.  
 Interessados: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A e José Ferreira de Arruda e Ou-  
 tros  
 Advogados: Dr. Décio J. B. da Silva  
 Dr. Kiyoco Hirata

Processo n.º RR - 2460/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT - 8a. Reg.  
 Interessados: Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Raimundo Albuquerque  
 Vilas Boas  
 Advogados: Dr. Raimundo Nonato S. Holanda

Processo n.º RR - 2512/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT - 4a. Reg.  
 Interessados: Jack S/A - Ind. do Vestuário e Ana Maria Deves  
 Advogados: Dr. Paulo Serra e José Francisco Boselli

Processo n.º RR - 2908/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT - 2a. Reg.  
 Interessados: Ismael Santana Albuquerque e Jaraguá S/A Industrias Mecânicas  
 Advogados: Dr. Isuyoli Mori  
 Dr. Aurélia Fanti

Processo n.º RR - 2935/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT - 1a. Reg.  
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A (Sistema Regional Rio de Janeiro  
 SR - 3) e Ary Drumond e Outros  
 Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho  
 Dr. José da Fonseca Martins

Processo n.º RR - 3047/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT - 2a. Reg.  
 Interessados: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -  
 IBGE - e Antoninho Bella da Costa e Outros  
 Advogados: Dr. Newton Gonçalves Rabello  
 Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo n.º RR - 3063/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT - 3a. Reg.  
 Interessados: Walter Assunção Mendonça e Banco Nacional S/A  
 Advogados: Dr. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins  
 Dr.

Processo n.º RR - 3140/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT - 2a. Reg.  
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Manoel Teixeira  
 Duarte  
 Advogados: Dr. José Roberto Vinha  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 3210/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT - 2a. Reg.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Caetano Spinelli  
 Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 3520/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT - 2a. Reg.  
 Interessados: Kiyoshi Miyahara e Prefeitura Municipal de Guarulhos  
 Advogados: Dr. João Luiz Lopes e Reinaldo Rinaldi

Brasília, 05 de fevereiro de 1979  
 Jorge Aloise  
 Secretário da 1a. Turma

NOTA: Os Processos que não foram julgados  
 nesta Sessão ficarão para a próxima  
 independente de nova publicação.

## SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -  
AI-2797/77 - TST- 632/79

Agravante - M.DEDINI S/A - PARTICIPAÇÕES - DIVISÃO CERÂMICA -  
 Advogado - Dr. José Ubirajara Peluso -  
 Agravado - DIONÍSIO MENCHINI -  
 Ao Dr. José Ubirajara Peluso -

O agravante, por intermédio do advogado acima citado, fi-  
 ce intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, o preparo pa-  
 ra o STF.

Brasília, 1º de fevereiro de 1979.  
 NEIDE A. BORGES FERREIRA  
 Secretária da Segunda Turma -

## TERCEIRA TURMA

TST-598/79 - (AI-2300/77)  
 Agravante: M. Dedini S/A - Metalúrgica  
 Agravado: Luiz Barbosa  
 Ao Dr. José Ubirajara Peluso

O agravante, por intermédio do advogado acima citado, fica inti-  
 mado a efetuar no prazo de (10) dez dias o pagamento de preparo'  
 para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por 5 (cinco) dias ao agravado para contraminuta.  
 TST-578/79 - (AI-500/78)  
 Agravante: Cervejaria Antártica Niger S/A  
 Agravado: José Maria Correia  
 Ao Dr. Victor Gonçalves

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação  
 (art.543 - Código de Processo Civil)  
 Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
 Recorrido: Manoel Alves de Paula  
 Ao Dr. Miguel Raymundo Viegas Peixoto

TST-14489/78 (RR-1608/77)  
 Agravante: Máquinas Varga S/A  
 Advogado: Dr. Anadir Mendonça Rodrigues  
 Agravados: Maria Jamaitis Gomes e Outros  
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 2a. Região

Despacho  
 'Decreto a deserção do Agravo, tendo em vista que, '  
 conforme está certificado a fls.7, não foram pagas as custas no  
 prazo legal.

Publique-se.  
 Brasília, 25 de janeiro de 1979  
 Assinado: Raymundo de Souza Moura  
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Brasília, 30 de janeiro de 1979

Ma. das Graças Cãzans Barreira  
 Secretária Substituta da 3a. Turma